



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.797

João Pessoa - Sexta-feira, 18 de Fevereiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 16 de fevereiro de 2011.
APGJ Nº 012 / 11 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso II, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Público e art. 13 da Instrução Normativa GPGJ nº 05/2008, **R E S O L V E** publicar a homologação dos Resultados das Avaliações do Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, por ser considerado habilitado para o exercício do cargo permanente, em consonância com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa GPGJ nº 005/2008:

Nº	Servidor	Cargo	Especialidade
1	ROSÁ KARENINA JACINTO MAIA DUARTE	Técnico de Promotoria	Assistência Judiciária
2	MARIA TEREZA CARLOS DE OLIVEIRA	Técnico de Promotoria	Assistência Judiciária

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria do Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 18/02/11 - às 10h30

LOCAL: SALA DE SESSÕES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º. Abertura da sessão pelo presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

2º. Leitura da ata da sessão anterior, sua discussão e aprovação;

3º. Comunicações da presidência;

4º. Comunicações do Exmo. Sr. Corregedor-Geral;

5º. Comunicações dos membros-conselheiros(as);

6º. ORDEM DO DIA -

ITEM 6.1. APRECIAR – Procedimento Administrativo nº 2011/2045 – Requerimento do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira – Indicação de Promotores de Justiça – Substituição por convocação.

ITEM 6.2. APRECIAR – Procedimento Administrativo nº 2011/982 – Requerimento do Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Otanilza Nunes de Lucena – Indicação de Promotores de Justiça – Substituição por convocação.

ITEM 6.3. Edital de Vacância n. 11/2010 – 2ª entrância – cargo de 13º PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA COMARCA DA CAPITAL - REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE.

Interessados:
Onésimo César Gomes da Silva Cruz

Ricardo José de Medeiros e Silva

Márcia Betânia Casado e Silva

Ana Maria Pordeus Gadelha

Otacílio Marcus Machado Cordeiro

Sandra Regina Paulo Neto de Melo

Alcides Leite Amorim

Cláudia Cabral Cavalcante

Cláudia de Souza Cavalcante Bezerra Viegas

Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti

Leonardo Fernandes Furtado

ITEM 6.4. Edital de Vacância n. 03/2011 – 3ª entrância – cargo de 6º PROMOTOR DA PROMOTORIA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO.

Interessado:

Carolina Lucas

ITEM 6.5. Edital de Vacância n. 04/2011 – 3ª entrância – cargo de 4º PROMOTOR DE FAMÍLIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA

DE CAMPINA GRANDE - PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE.

Interessados:

Pedro Alves da Nóbrega

Gláucia da Silva Campos Porpino

Fabiana Maria Lôbo

Anita Bethânia da Silva Rocha

Jovana Maria Pordeus Tabosa

Ricardo José de Medeiros e Silva

Márcia Betânia Casado e Silva

Ana Maria Pordeus Gadelha

Otacílio Marcus Machado Cordeiro

Marcus Antonius da Silva Leite

Eduardo Barros Mayer

Ricardo Alex Almeida Lins

Alcides Leite Amorim

Cláudia Cabral Cavalcante

Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas

Leonardo Fernandes Furtado

ITEM 6.6. Edital de Vacância n. 05/2011 – 3ª entrância – cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO.

Interessados:

Fabiana Maria Lôbo

Anita Bethânia da Silva Rocha

Jovana Maria Pordeus Tabosa

Ricardo José de Medeiros e Silva

Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

Márcia Betânia Casado e Silva

Ana Maria Pordeus Gadelha

Otacílio Marcus Machado Cordeiro

Adriana Amorim de Lacerda

Sandra Regina Paulo Neto de Melo

Liana Espínola Pereira de Carvalho

Marcus Antonius da Silva Leite

Eduardo Barros Mayer

Rodrigo Silva Pires de Sá

Ricardo Alex Almeida Lins

Rafael Lima Linhares

Alcides Leite Amorim

Miriam Pereira Vasconcelos

Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas

Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti

Leonardo Fernandes Furtado

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDT. 0001.000009-5/2011
PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO: 0006556-65.2009.4.05.8200 – CLASSE 98 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF EXECUTADO: NÍZIA RODRIGUES DE ALMEIDA CITAÇÃO DE: NÍZIA RODRIGUES DE ALMEIDA – CPF nº 005.986.154-15.

finalidade:
Citação do(a)s executado(a)s para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida de honorários advocatícios e das custas processuais, nos termos do CPC, arts. 652 e 652-A, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, com juros, correção e encargos legais, conforme o seguinte demonstrativo, em valores históricos:

Valor principal(débito)	Honorários advocatícios(%)	Custas processuais	Total
R\$ 20.324,83	R\$ 508,12	R\$ 101,62	R\$ 20.934,57

NATUREZA DA DÍVIDA:
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, CEP: 58.031-900, João Pessoa/PB.

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 25/01/2011. Eu, LUIZ OLIVEIRA GADELHA, Supervisor Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, JAILSON RODRIGUES CHAVES, Diretor em Exercício da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, 480,
3º andar, Brisamar, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT. 0002.000003-7/2011/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 0001942-80.2010.4.05.8200
Classe 29

AUTOR(A)(RES): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉU(S): FRANCIO PEREIRA SILVA.

CITAÇÃO DE (S) FRANCIO PEREIRA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **Responder(em), no prazo de 15(quinze) dias, a ação proposta acima mencionada.**

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor(art. 285, segunda parte, Código de Processo Civil).

PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15(quinze) dias, 01(uma) vez no órgão oficial e 02(duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI: este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2011.

BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

Juiz Federal Substituto, em exercício da titularidade da 2ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
EDT. 0001.000040-0/2010
PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO: 0005680-13.2009.4.05.8200 – CLASSE 98 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF EXECUTADO: DI ELLE COSMÉTICOS E SERVIÇOS LTDA (Zipp Confeções LTDA. ME) e outros

CITAÇÃO DE:
CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA – CPF nº 040.077.514-04.

FINALIDADE:

Citação do(a)s executado(a)s para, no prazo máximo de 3(três) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida de honorários advocatícios e custas processuais, nos termos do CPC, arts. 652 e 652-A, com a redação dada pela Lei 11.382/2006, com juros correção e encargos legais, conforme o seguinte demonstrativo, em valores históricos:

Valor principal(débito)	Honorários advocatícios(%)	Custas processuais	Total
R\$ 77.091,34	R\$ 1.927,26	R\$ 385,45	R\$ 79.404,07

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, CEP: 58.031-900, João Pessoa/PB.

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 25/01/2011. Eu, LUIZ OLIVEIRA GADELHA, Supervisor Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, JAILSON RODRIGUES CHAVES, Diretor em Exercício da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Juiz Federal da 1ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfbp.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2011/11
 “Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO em exercício na 2ª Vara: Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 10/02/2011 16:29

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0009667-72.2000.4.05.8200 MARIA DO CEU DA COSTA SOARES (Adv. LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO. Antes da expedição de Requisição de Pagamento, renove-se a intimação, por 10(dez) dias, para que a

exequente Maria do Céu da Costa Soares se manifeste expressamente acerca da petição e/ou documento de fls. 204, fornecido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. JPA,

2 - 0011094-31.2005.4.05.8200 JOSE RAMOS DE LIMA, representado por MARIA APARECIDA DE LIMA COSTA E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Defiro o pedido de desarquivamento. Intimem-se os autores para, no prazo de 30(trinta)dias, requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e retornem ao arquivo. Publique-se.

3 - 0006738-85.2008.4.05.8200 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Renove-se a intimação ao Exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, informar o(s) nome(s) do(s) advogado(a)(s), devidamente habilitado(a)(s) nos presentes autos, beneficiário(a)(s) do(s) valor(es) referente(s) aos honorários advocatícios sucumbenciais, e no mesmo prazo fornecer(em) cópia(s) e/ou número(s) do(s) seu(s) CPF's, nos termos do art. 7º, incisos III e IV, da Resolução nº 122, de 28.10.2010, do Conselho de Justiça Federal - CJF, com vista à expedição de Requisição de Pagamento. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0005316-07.2010.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x SEBASTIÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA, REP.P/ MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos, para determinar o prosseguimento da execução nos valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 101/106, deduzindo-se dos valores a serem pagos ao Exequente a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga à atual advogada do Exequente no percentual contratado, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 09.02.2011

5 - 0000833-94.2011.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MARLENE DE MIRANDA HENRIQUES REZENDE (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO). ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado (a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 0002470-17.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS) x TRANSAMERICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Designe-se data para leilão. Publique-se. Intimem-se(remessa). Cumpra-se. JPA, 09.02.2011

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

7 - 0001937-05.2003.4.05.8200 EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, HELIO TEODULO GOUVEIA, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, PEDRO AURELIO MENDES BRITO, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x MILLEUNUM - INORGANICA CHEMICALS DO BRASIL S/A (RIB-RUTILIO E ILMENITA DO BRASIL S/A) (Adv. MARIO NICOLA PORTO) x INSTITUTO NACI-

ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Devolvam-se os autos ao Arquivo. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0000371-60.1999.4.05.8200 ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOLYBRA CONSTRUÇOES LTDA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SILVANA MALHEIROS FERREIRA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA) x LINDOMAR LIRA MENDES BRAGA E OUTROS. Tendo em vista o término do prazo de suspensão, renove-se a intimação, nos termos do art. 598 c/c art. 265, I, ambos do CPC, renove-se a intimação do advogado da Autora/Exequente Maria do Socorro de Andrade Souza para que, no prazo de 30(trinta) dias, promova a habilitação dos sucessores da Exequente (arts. 43 e 265 c/c 1055 e ss do Código de Processo Civil - CPC), em cumprimento ao despacho de fls. 709/710. Decorrido o prazo, sem manifestação da exequente, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

9 - 0000931-94.2002.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CLAUDIO PEREIRA CHAVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CLAUDIO PEREIRA CHAVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA). Ao (à)(s) autor(a)(es), exequente(s), embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

10 - 0005542-17.2007.4.05.8200 ALEXANDRE COSTA DO VALE (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão de fls. 176/179. Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se o julgamento do agravo. Publique-se. JPA, 08.02.2011

11 - 0002495-98.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x ERALDO MEDEIROS DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o desinteresse da ECT em prosseguir com a execução, baixe-se e arquivem-se, facultando o desarquivamento, enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0002433-24.2009.4.05.8200 MARIA NAZARE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se, por mais 30 (trinta) dias, o cumprimento do despacho de fls. 71(Intime-se a Autora, através de seu advogado, para trazer aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado e do termo de curatela, relativos à ação de interdição nº 038.2008.0001/00-1 (fls. 66/67), no prazo de 15 (quinze) dias.). Publique-se.

13 - 0006648-43.2009.4.05.8200 FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA, REPR. POR, MARIA CELEIDE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Suspendo o presente feito, por noventa dias, no aguardo da juntada da certidão de interdição e do termo de curatela, se houver, em regularização da representação processual do Autor. Publique-se.

14 - 0008011-65.2009.4.05.8200 OTÁVIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA) x OZANILDA PAULINO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, conheço dos pre-

sentes Embargos de Declaração, porém, nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 10.02.2011

15 - 0008531-25.2009.4.05.8200 MARGARETE DA SILVA PACHECO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA, JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA, CAROLINA FEITOSA CRUZ CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

16 - 0002186-09.2010.4.05.8200 GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA (FARMÁCIA ESPERANÇA) (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

17 - 0001532-27.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, MARIO GOMES DE LUCENA) x MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO (Adv. JONAS GOMES DE MOURA NETO, JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA). ao (à)(s) réu(ré)(s)/ executado(s)/embargado(s), sobre a certidão de fls. 597, no prazo de 05(cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

18 - 0008821-40.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x LUANA GUIMARAES FELIX DA SILVA, REPRESENTADO P/ MAE ANA MARIA LEITE GUIMARAES DE AZEVEDO E OUTRO (Adv. CARLOS GOMES FILHO, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO, CORIOLANO DIAS DE SA, HERMANO GADELHA DE SA, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA). Diante do exposto, retornem os autos à Seção de Cálculos para apuração dos valores devidos aos Embargados, observando-se o período de apuração das diferenças adotadas pelos Embargados. Após, abra-se vista às partes. JPA, 10.01.2011

19 - 0005419-14.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO) x CLEANE TOSCANO SOUTO BEZERRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). Isto posto, retornem os autos à Seção de Cálculos para retificação da informação prestada às fls. 49/52, mediante apenas para exclusão do cálculo da parcela relativa à gratificação natalina. Após, abra-se vista às partes. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0012597-24.2004.4.05.8200 EDJAIME LUCAS GALINDO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios sucumbenciais recíprocos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. JPA, 08.02.2011

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

21 - 0008945-77.1996.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x INSTITUTO DE

GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaopb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o seu desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. Intime-se. JPA,

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

22 - 0003009-22.2006.4.05.8200 ALESSANDRA TROCCOLI CARVALHO DE NEGREIROS (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLESE, GUSTAVO GADELHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(s) Autor(a)(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento, enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0004749-30.1997.4.05.8200 FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA IDALINA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante da certidão retro, cancelo as RPY's 1204 e 1205/11. Expeça-se novos requisitos de pagamento com relação à Eronides Batista de Lira e Francisca Batista de Lira, sucessores habilitados de Maria Idalina. Intime-se.

24 - 0011215-93.2004.4.05.8200 JULIO CESAR CRUZ DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x JULIO CESAR CRUZ DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RODRIGO BEZERRA DELGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RODRIGO BEZERRA DELGADO). Os exequentes requerem, às fls. 483, dilação de prazo a fim de se manifestarem efetivamente acerca da petição e documentos de fls. 446/478, fornecidos pela Caixa Econômica Federal, informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Diante do exposto, aguarde-se por 15(quinze) dias manifestação dos exequentes. Publique-se. JPA,

25 - 0005393-89.2005.4.05.8200 FRANCISCO DE ALENCAR SOBRINHO (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x FRANCISCO DE ALENCAR SOBRINHO (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intimada para cumprimento da obrigação de fazer determinada no julgado (fls.181/183), a CAIXA informou a impossibilidade de aplicação do reajuste na conta vinculada ao FGTS de Francisco de Alencar Sobrinho, pelo motivo de que, em época própria, a referida conta foi corrigida pelo índice de 18,53%, superior ao índice determinado no julgado (fls.204/206). Com vista, o exequente nada requereu (fls.212). DIANTE DO EXPOSTO, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 0003960-21.2003.4.05.8200 RAQUEL DE MEDEIROS ARAUJO (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS, MILENA NEVES AUGUSTO, FELICIANA MARIA SILVA BILIO, AMERICO COUTO COELHO BEZERRA, ANA CECILIA COUTINHO DE COIMBRA PINTO COSTA, ANDRE LUIZ GOUVEIA DE OLIVEIRA, ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY, ANDREA MARSELHARA-UJO ALVES, ARION MENDONÇA DE ALBUQUERQUE NETO, BRUNA BARROS CALDAS ESTEVES, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO). Diante do exposto, abra-se vista à Caixa Seguradora S/A, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem

manifestação da Caixa Seguradora S/A, certifique-se e retornemos autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Defiro a juntada da procuração e/ou substabelecimento de fls. 503. À distribuição para anotações necessárias e restauração. JPA, 03.02.2011

27 - 0003555-77.2006.4.05.8200 ALESSANDRA TROCCOLI CARVALHO DE NEGREIROS (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLESE, GUSTAVO GADELHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(s) Autor(a)(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento, enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

28 - 0000709-19.2008.4.05.8200 SEVERINO ALVES PEREIRA (Adv. ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS à concessão da aposentadoria proporcional ao autor, considerando o tempo de contribuição de 31 anos, 10 meses e 13 dias, assim como ao pagamento das prestações desde a data de entrada do requerimento na via administrativa, devidamente corrigidas (Lei 6.899/81, Súmulas 43 e 148/STJ) e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ). Sem verba honorária, considerando a sucumbência recíproca. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 08.02.2011

29 - 0000054-13.2009.4.05.8200 JOÃO PAULINO DE LIMA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

30 - 0000678-62.2009.4.05.8200 EDMILSON PEREIRA DA SILVA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SÁBRINA PEREIRA MENDES, SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS à concessão da aposentadoria especial ao autor, assim como ao pagamento das prestações desde a data de entrada do requerimento na via administrativa (02/07/2008), acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ) até junho de 2009, a partir de quando serão aplicadas as regras previstas no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/2009. Sem verba honorária em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 10.02.2011

31 - 0002510-33.2009.4.05.8200 LEVI LOPES SEGUNDO E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Verba honorária na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), em favor da CAIXA, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Registre-se (...). I. JPA, 10.02.2011

32 - 0002758-96.2009.4.05.8200 JOAO LUIS FERNANDES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se, sucessivamente: 1) O Autor, para apresentar, em 10(dez) dias, cópia integral da CTPS (fls. 15/16). JPA, 26.01.2011

33 - 0003946-27.2009.4.05.8200 CURTUME NOSSA SENHORA DANCONECAO LTDA (Adv. JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA

PARAIBA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento em favor do INCRA da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado (cf. Provimento nº 01/2009 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região). Intimem-se as partes. JPA, 08.02.2011

34 - 0004918-94.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS MEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra o Autor, através de seu patrono, a parte final do despacho de fls. 74(Intime-se, ainda, o advogado do Autor para apresentar cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC) do processo nº 2009.82.00.001905-8. Prazo:15 (quinze) dias.), reiterado às fls. 85, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

35 - 0008501-87.2009.4.05.8200 SEVERINA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/ c art. 295, I, § único, I, ambos do CPC16, relativamente ao pedido referente aos juros progressivos; 2) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 283 e 284, § único, todos do CPC, relativamente ao pedido de correção monetária formulado pela Autora Simone Cristina Diniz; 3) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativamente ao pedido referente a índices pleiteados para junho/87 (18,02%), maio de 1990 (5,38%) e para fevereiro de 1991 (7,00%), pelas autoras; 4) Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso V, do CPC, relativamente aos pedidos referentes aos índices do IPC de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), para janeiro de 1989, e de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) para abril de 1990, formulados pela Autora Sônia Maria de Lima; 5) Homologo as transações de fls. 133/139 e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente ao pedido de correção monetária formulado pelos Autores Severina Gomes da Silva, Severina Silva Paiva, Silvia Aparecida Vicente da Silva, Sítania de Cássia Evangelista, Sônia Aparecida Dantas e Sônia Maria da Silva Cassemiro; 6) Julgo procedente, em parte, o pedido formulado pelas Autoras Severina Teixeira de Oliveira e Simone Alves Barbosa para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS dos referidos Autores os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC) e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 10.02.2011

36 - 0008903-71.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE PILOES (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF - 5ª Região, nos termos do art.475, I, do CPC. JPA, 10.02.2011

37 - 0009249-22.2009.4.05.8200 JOSÉ JARBAS ARIEL DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se, sucessivamente: 1) 2) O Autor para apresentar, em 10(dez) dias, declaração da UNIMED sobre o atual estado de saúde, especialmente se se encontra internado, haja vista as declarações de 28/08/2010 (fls. 93/94). JPA, 25.01.2011

38 - 0000797-86.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS

NUNES) x ALEXANDRE DE ANDRADE INOJOSA (Adv. CLEMILDA BARRETO ALVES). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

39 - 0004247-37.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

40 - 0004803-39.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES FRANCISCA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia integral da CTPS do instituidor Rivaldo Justino de Souza, facultando, ainda, a produção de prova testemunhal. JPA, 08.02.2011

41 - 0008412-30.2010.4.05.8200 LIOMAR LIRA MENDES BRAGA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia do extrato evolutivo do saldo das cadernetas de poupança (fl.14), nos anos de 1990 e 1991 (artigo 333, I, do CPC). JPA, 10.02.2011

42 - 0008417-52.2010.4.05.8200 FABIO TABOSA BRAGA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, extrato evolutivo do saldo das cadernetas de poupança (fl.11), nos anos de 1990 e 1991 (artigo 333, I, do CPC). JPA, 10.02.2011

43 - 0007276-95.2010.4.05.8200 ADAMASTOR LINS FRANCA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação ao Autor, na pessoa de seu advogado, para cumprimento integral do despacho de fls. 221, apresentando cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença prolatada no processo nº 0001148-45.1999.4.05.8200, bem como cópia da sentença de mérito e da certidão de trânsito em julgado, proferidas no processo nº 0004198-21.1995.4.05.8200, sob pena de extinção. Prazo: 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

44 - 0006754-68.2010.4.05.8200 MAURINA DA SILVA LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para, em 10 (dez) dias, acostar aos autos cópia impressa dos autos 511204-65. 2008.4.05.8200 que tramita na 7ª Vara Federal desta Seção Judiciária. Publique-se.

45 - 0006470-60.2010.4.05.8200 FLAVIO CLENILSON SOARES GOMES, REPR. POR, CLEONICE SOARES SABINO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Excepcionalmente, concedo prazo de mais 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de fls.29/30(ISTO POSTO, concedo à representante do Autor o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração através de instrumento público.). Após, conclusos. Publique-se.

46 - 0006195-14.2010.4.05.8200 NILSON VENANCIO BEZERRA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO,

JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Autor às fls. 57, para cumprimento do despacho de fls. 46 (Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) NILSON VENANCIO BEZERRA, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº: 000525-20.1995.4.05.8200 (fl. 45), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC), por 30 (trinta) dias. Publique-se.

47 - 0005725-80.2010.4.05.8200 MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. DIANA ANGELICA ANDRADE LINS) x HORACIO TAVARES CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, intime-se o advogado do Réu acima citado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração que o habilite nos autos. Após, intemem-se os Autores para, querendo, impugnar as contestações oferecidas às fls. 64/81 e 96/120. Publique-se.

48 - 0005121-22.2010.4.05.8200 LIDER REMOLDAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA (Adv. RICARDO ALIPIO DA COSTA, ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA) x UNIÃO (Adv. LUCIANA CAVALCANTI DE SOUZA, SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

49 - 0004586-93.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SERRARIA (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de Agravo de Instrumento convertido em Agravo Retido, nos termos do art. 527, do Código de Processo Civil. Isto posto, junte-se aos autos principais e intime-se a parte agravada para responder ao agravo no prazo de 10(dez) dias, conforme determina o art. 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Traslade-se. Publique-se. JPA,

50 - 0009952-16.2010.4.05.8200 KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES (Adv. KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Intime-se a Autora para juntar aos autos cópia da sua Carteira da OAB, em 10 (dez) dias (arts. 283, 333, I e 284 do CPC). Publique-se.

51 - 0009485-37.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SOLANEIA - PB (Adv. FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor, Município de Solânea (PB), pessoalmente, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, cumprindo despacho de fl. 35 (Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 0001521-87.2010.4.05.8201 e 0006189-07.2010.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC), sob pena de extinção (Art. 267, III, § 1º do CPC).

52 - 0002375-84.2010.4.05.8200 JACKSON NUNES DE ARAUJO (Adv. CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO, AZENATH SOUZA MAIA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Intemem-se as partes do v. acórdão, proferido em sede de agravo de instrumento interposto pelo Autor e juntado às fls. 158/163 e 170/175. Na oportunidade, cumpra a ECT o contido no referido acórdão. Publique-se.

53 - 0002807-06.2010.4.05.8200 FRANCISCO FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra o Autor Francisco Ferreira de Lima o item 2 do despacho de fls. 207 (O autor Francisco Ferreira de Lima para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a opção pelo regime do FGTS no âmbito do contrato de trabalho firmado em 15/03/88 com a Companhia Usina São João (art. 283 e 333, I, do CPC), em 10 (dez) dias. Em igual prazo, dê-se vista à Autora Iracema Fernandes de Souza da informação da CAIXA às fls. 209/212. Publique-se.

54 - 0003691-35.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias, parte patronal, incidentes sobre os valores pagos pelo Autor, a título de auxílio-doença e auxílio-acidente, nos primeiros quinze dias de afastamento do servidor, adicional de 1/3 de férias e horas-extras, e autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas no quinquênio e decênio antecedentes ao ajuizamento do feito, conforme a época do recolhimento, com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intemem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 27.01.2011

55 - 0003688-80.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

56 - 0002310-89.2010.4.05.8200 MARIA LETICIA FALCAO CABRAL BATISTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se [remessa].

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

57 - 0004471-72.2010.4.05.8200 DOC DESPACHOS DE VEICULOS LTDA E OUTROS (Adv. BERNARDO VIDAL, DIEGO DE ARRIBAS BARBOSA, JOSEVALDO AUGUSTO CASSIANO, MARCEL BURKHARDT COSTI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da União (Fazenda Nacional), no efeito devolutivo (art. 14, § 3.º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista aos apelados para contrarrazoar, em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

58 - 0000012-90.2011.4.05.8200 SINDICATO DOS ADVOGADOS MILITANTES DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOCELANTO JAIRO VIEIRA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declino da competência em favor da Justiça Federal em Brasília. Intime-se o Impetrante desta decisão. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Seção Judiciária do Distrito Federal, com nossas homenagens. JPA, 10.02.2011

59 - 0008849-71.2010.4.05.8200 JAILSON TERTO DA SILVA (Adv. LIVIETO REGIS FILHO) x PRO REITOR DE POS GRADUACAO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 08.02.2011

60 - 0007658-88.2010.4.05.8200 IREMAR VILLARIM MEIRA SOBRINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TAMBAUZINHO, JOAO PESSOA, PB (INSS) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 08.02.2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

61 - 0001841-63.1998.4.05.8200 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, GERALDO DE ALMEIDA SA, REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PB-SINDSPREV/PB x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ao (à)(s) autor(a)(es), exequente(s), embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

62 - 0009854-75.2003.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO COSTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ao (à)(s) autor(a)(es), exequente(s), embargante(s), no prazo de 15 (quinze) dias.

63 - 0008906-02.2004.4.05.8200 BERNARDINO INOCÊNCIO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à)(s) autor(a)(es), exequente(s), embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

64 - 0002711-88.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x SEVERINA CARNEIRO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

65 - 0000427-73.2011.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA) x MARIA DAS MERCES MORAIS CAMELO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado (a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

66 - 0006567-41.2002.4.05.8200 ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ao (à)(s) autor(a)(es), exequente(s), embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

67 - 0004000-61.2007.4.05.8200 EUNICE BESERRA DA SILVA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEI-

RA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

68 - 0000506-67.2002.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x ANDRE LUIZ SILVA MAGALHAES (Adv. FLAMINIO JEFFERSON DOS SANTOS, JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA, SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO). ao (à)(s) réu(ré)(s)/executado(s)/embargado(s), sobre a certidão de fls. 304, no prazo de 05 (cinco) dias.

69 - 0002113-08.2008.4.05.8200 JOSE PIRES MARINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

70 - 0002725-09.2009.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x A. PIMENTEL FILHOS E CIA LTDA. (Adv. KLEBER SALGADO BANDEIRA FILHO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

71 - 0000522-74.2009.4.05.8200 JULIO NETO GOMES DE FIGUEIREDO (Adv. DANIEL DE ALMEIDA NOBREGA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

72 - 0007032-06.2009.4.05.8200 JOSIAS GOMES MONTEIRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

73 - 0008135-48.2009.4.05.8200 DANIEL TOMAZ DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

74 - 0008902-86.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE PILOES (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

75 - 0000358-75.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS ENGENHEIROS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA - SINDESE/PB (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, DEBORAH MARIA NOBRE SOARES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

76 - 0004912-53.2010.4.05.8200 ELZA FRANCISCA DE MELO (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

77 - 0004928-07.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE ARAÇAGI-PB (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

78 - 0005087-47.2010.4.05.8200 ARGILAS E MINERIOS NORDESTINOS S/A (Adv. DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS, ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à)(s)

Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

79 - 0000298-68.2011.4.05.8200 FRANCINETE FRANCELINO DE SOUSA CABRAL E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ficam os Autores intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

80 - 0008851-41.2010.4.05.8200 VERA LUCIA DE LIMA ROCHA (Adv. MARIANA RAMALHO DE ARRUDA NUNES, MARINA RAMALHO DE A. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

81 - 0008503-23.2010.4.05.8200 MARIA IZABEL CAVALCANTE MORATO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

82 - 0006491-36.2010.4.05.8200 SEVERINA MARTINS DE SANTANA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR.)

83 - 0006188-22.2010.4.05.8200 AGENOR ANGELO LIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR.)

84 - 0005458-11.2010.4.05.8200 BENIGNO CARDOZO DE ALENCAR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.9(X)às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR.)

85 - 0004916-90.2010.4.05.8200 JOSE PRIMO DE LIMA SOBRINHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR.)

86 - 0004846-73.2010.4.05.8200 JONAS FERNANDES PEREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR.)

87 - 0004434-45.2010.4.05.8200 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROF. DA PARAIBA - SINTEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). às partes sobre as informações do cálculo,

no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR.)

88 - 0003166-53.2010.4.05.8200 BAR DA PRAIALTA - ME (Adv. ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO) x UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAIBA - SPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CABELO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

89 - 0003250-54.2010.4.05.8200 ROSILANE SANTOS CAVALCANTI (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR.)

90 - 0004383-34.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE MULUNGU/PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR.)

91 - 0001846-65.2010.4.05.8200 JOSÉ LUIZ VICTOR (Adv. EDUARDO DE SOUZA DIAS, YURI GOMES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

92 - 0008577-77.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x TEREZA MARIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTANEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR.)

Total Intimação : 92
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-61
 ADELTON HILARIO JUNIOR-64
 ADRIANO BORGES DE SOUZA-84
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-30
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-3
 ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-88
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-66
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-7
 AMANDA LUNA TORRES-15
 AMERICO COUTO COELHO BEZERRA-26
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-5
 ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA-48
 ANA CECILIA COUTINHO DE COIMBRA PINTO COSTA-26
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-29
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-40,44,92
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-8,23
 ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA-65
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-24
 ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY-26
 ANDRÉ ARAUJO PIRES-16
 ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-69,84
 ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-63
 ANDRÉ GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-18
 ANDRÉ LUIS MACEDO PEREIRA-77,78
 ANDRÉ LUIZ GOUVEIA DE OLIVEIRA-26
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-2
 ANDREA MARSELHA ARAUJO ALVES-26
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-3,26
 ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-15
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-6
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-9
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-28
 ARION MENDONÇA DE ALBUQUERQUE NETO-26
 ARLINETTI MARIA LINS-63
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-24
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-56,65,82,83,86,89
 AZENATH SOUZA MAIA-52

BERNARDO VIDAL-57
 BRUNA BARROS CALDAS ESTEVES-26
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-14
 CANDIDOARTUR MATOS DE SOUZA-12,13,32,34,45,85
 CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO-52
 CARLOS A. RIBEIRO-73
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-26
 CARLOS GOMES FILHO-18
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-87
 CAROLINA FEITOSA CRUZ CABRAL-15
 CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO-4
 CHARLES CRUZ BARBOSA-41
 CICERO GUEDES RODRIGUES-73
 CLEMILDA BARRETO ALVES-38
 CORIOLANO DIAS DE SA-18
 CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-87
 DANIEL DE ALMEIDA NOBREGA-71
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-16
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-15,35,75
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-64
 DEBORAH MARIA NOBRE SOARES DE SOUZA-75
 DIANA ANGELICA ANDRADE LINS-47
 DIEGO DE ARRIBAS BARBOSA-57
 DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS-78
 DORIS FIÚZA CHAVES-39,49,54,55
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-36,74,90
 EDSON BATISTA DE SOUZA-60
 EDUARDO DE SOUZA DIAS-91
 EDUARDO DIAS MADRUGA-40,44,92
 EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS-26
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-56,61,65,82,83,86,89
 ENIO SILVA NASCIMENTO-16
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-56,65,82,83,86,89
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-4,5,18
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8
 FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-51
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-60
 FELICIANA MARIA SILVA BILIO-26
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-22,27
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-65
 FLAMINIO JEFFERSON DOS SANTOS-68
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,7,23
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-1
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-3
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-3
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-30
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-38
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8,23
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-40,44,92
 GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-18
 GERALDO DE ALMEIDA SA-61
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-7
 GERMANA CAMURÇA MORAES-2
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-79
 GILSON DE BRITO LIRA-2
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-56,65,82,83,86,89
 GUSTAVO GADELHA-22,27
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-16
 HEITOR CABRAL DA SILVA-9,73
 HELIO TEODULO GOUVEIA-7
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12,13,32,34,45,85
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-63
 HERMANO GADELHA DE SA-18
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,23,72
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-14,53
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-19
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23,69
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-25
 JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA-68
 JANE MARY DA COSTA LIMA-9
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8,23,72
 JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR-33
 JOAO ANTONIO DE MOURA-14
 JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA-8
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-58
 JONAS GOMES DE MOURA NETO-17
 JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA-17
 JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA-15
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,23
 JOSE CHAVES CORIOLANO-43
 JOSE EDISIO SIMOES NETO-3
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-40,44,60,92
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-3
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-61
 JOSE LUIS DE SALES-7
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-66
 JOSE MARTINS DA SILVA-8,23
 JOSE RAMOS DA SILVA-56,61,64,65,81,82,83,86,89
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-61
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-5
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-7,20
 JOSERILDE TRAJANO LINS-40,44,92
 JOSEVALDO AUGUSTO CASSIANO-57
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-46
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,23,69,84

KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-14
 KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES-50
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-19
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-40,44,60,92
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-8
 KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-16
 KLEBER SALGADO BANDEIRA FILHO-70
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-31
 LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS-18
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-67
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-10,67
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-12,13,34,45,85
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-15
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-60
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-1
 LIVIETO REGIS FILHO-59
 LUCIANA CAVALCANTI DE SOUZA-48
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-30
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-14
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-25
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-39,49,54,55
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-12,13,32,34,45,85
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-17
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-25
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-37
 MARCEL BURKHARDT COSTI-57
 MARCELO WEICK POGLEISE-22,27
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-68
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-40,44,60,92
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-51
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-23
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-31
 MARIA JOSE DA SILVA-11
 MARIANA RAMALHO DE ARRUDA NUNES-80
 MARILENE DE SOUZA LIMA-9
 MARINA RAMALHO DE A. MACEDO-80
 MARIO GOMES DE LUCENA-17
 MARIO NICOLA PORTO-7
 MILENA NEVES AUGUSTO-26
 MUCIO SATIRO FILHO-30
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-40,44,60,92
 NELSON AZEVEDO TORRES-60
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-20
 NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-21
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-46
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-77
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-55
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-16
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-11
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-26
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-8
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-11
 PAULO GUEDES PEREIRA-30
 PAULO WANDERLEY CAMARA-17
 PEDRO AURELIO MENDES BRITO-7
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-3,33,82,87
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-11
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-40,44,92
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-23
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-61
 RENATA PESSOA DONATO-76
 RICARDO ALIPIO DA COSTA-48
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-15
 RODRIGO BEZERRA DELGADO-24
 RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-15
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-22,27
 SABRINA PEREIRA MENDES-30
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-62
 SALVADOR CONGENTINO NETO-20
 SEM ADVOGADO-6,10,11,14,29,31,35,41,42,43,47,52,53,58,73,78
 SEM PROCURADOR-12,13,21,22,27,28,30,32,33,34,36,37,39,40,44,45,46,48,49,50,51,54,56,57,59,60,62,63,69,70,71,72,74,75,76,77,78,79,80,81,83,84,85,86,88,89,90,91,92
 SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO-19
 SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO-30
 SILVANA MALHEIROS FERREIRA LIMA-8
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-3
 SINEIDE A CORREIA LIMA-26
 SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO-68
 TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-31
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-15,35
 VALTER DE MELO-12,13,32,34,45,85
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-79
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-30
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-44,92
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-41,42
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-56,65,82,83,86,89
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-79
 YURI GOMES DE AMORIM-91
 YURI PAULINO DE MIRANDA-3
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-56,61,62,64,65,81,82,83,86,89

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiza Federal
Boletim 2011. 0017 PREFERENCIAL

Expediente do dia 16/02/2011 08:41

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0009800-02.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIO ANGELO CAHINO (Adv. ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO, RODRIGO BRONZEADO CAHINO). Conforme requerido pela CEF à fl. 56, intime-se o devedor, caso tenha interesse em realizar acordo extrajudicial com a exequente, para, até o dia 30.03.2011, comparecer à Agência Trincadeiras, situada na Rua das Trincadeiras, n.º 91, Centro, nesta Capital. Alerte-se, ainda, o devedor, que a campanha de recuperação de ativos movida pela credora se estenderá até o dia 31.03.2011, onde, conforme informado, são concedidos significativos descontos para fins de liquidação ou renegociação de determinados débitos. Decorrido o prazo acima sem que tenha havido manifestação, venham-me os autos conclusos para julgamento.

2 - 0001810-23.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS (Adv. VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU). Conforme requerido pela CEF à fl. 138, intemem-se os devedores, caso tenham interesse em realizar acordo extrajudicial com a exequente, para, até o dia 30.03.2011, comparecer à Agência Sousa, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, s/n, Sousa/PB. Alerte-se, ainda, os devedores, que a campanha de recuperação de ativos movida pela credora se estenderá até o dia 31.03.2011, onde, conforme informado, são concedidos significativos descontos para fins de liquidação ou renegociação de determinados débitos....

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0004724-94.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARÍBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). (...) Ante o exposto, ACOELHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para declarar extinta a execução em relação aos embargados RITA MARIA VASCONCELOS, ROGÉLIO FERREIRA CAVALCANTI, ROSIMAR SEVERINO DOS SANTOS, RUI OLIVEIRA, SALUSTIANO BATISTA MEDEIROS, SANDOVAL VIEIRA CARNEIRO, SEBASTIÃO CARNEIRO DE ANDRADE, SEBASTIÃO DOS SANTOS E SEBASTIÃO GOMES DO NASCIMENTO e fixo o valor da execução em R\$ 41.271,61 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos), devidos ao exequente SATURNINO BATISTA DE SOUSA, com base na conta oficial (fls. 209/254), atualizada até agosto/2007. Por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a embargada em honorários sucumbenciais fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser rateado entre os exequentes, com exceção do embargado SATURNINO BATISTA DE SOUSA, para o qual não houve sucumbência. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (ou extrai-se respectivo teor do sistema TEBAS) e do resumo dos cálculos efetuados pela Contadoria às fls. 209, para os autos da Execução de Sentença Contra o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS DNOCS nº 0007070-52.2008.4.05.8200. (...)

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 0005278-83.1996.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IMPORT CAR - IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA) x WALKIRIA FELINTO ARAUJO (Adv.

GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, NEWTON NOBEL S. VITA). (...) Assim sendo, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Venham-me os autos para desbloqueio dos valores noticiados às fls. 466/467 (R\$ 0,99, R\$ 0,05 e R\$ 21,87). P.R.I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

5 - 0014187-12.1999.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x GILMAR NEVES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Assim sendo, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

6 - 0003797-41.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VENUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. A Secretaria providencie o desbloqueio, via Renajud, do automóvel descrito às fls. 134. P.R.I. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e archive-se.

7 - 0001213-25.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GUSTAVO FELIPE THOMA (Adv. NÁDIA KARINA DE MOURA MACIEL). Conforme requerido pela CEF às fls. 114, intime-se o devedor (por publicação), caso tenha interesse em realizar acordo extrajudicial com a exequente, para, até o dia 30.03.2011, comparecer à Agência Campina Grande, situada na Rua Epitácio Pessoa, 42, Centro, Campina Grande - PB. Alerte-se, ainda, o executado, que a campanha de recuperação de ativos movida pela credora se estenderá até o dia 31.03.2011, onde, conforme informado, são concedidos significativos descontos para fins de liquidação ou renegociação de determinados débitos.

8 - 0002755-78.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x HELENICE CARTAXO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA). (...) Nesta data, acessei o site do Eg. TRF - 5ª Região e constatei que foi negado provimento ao Agravo nº AGTR111748-PB, interposto pela executada. Foram, também, julgados prejudicados os embargos de declaração acima noticiados, conforme informação que adiante se segue. Sendo assim, uma vez que a transferência do valor bloqueado às fls. 99 para a CEF PAB JFPB implicará no depósito da quantia em conta judicial à disposição deste Juízo. Considerando, também, que tal operação não significa que referido valor será apropriado definitivamente pela exequente. Considerando, por fim, que o Eg. TRF já proferiu julgamento (pelo improvidamento do Agravo de Instrumento interposto pela devedora), indefiro o pedido às fls. 193. Cumprase o despacho às fls. 188. Venham-me os autos para proceder à transferência do valor de R\$ 15.235,32 para a CEF PAB JFPB e liberação do valor excedente (R\$ 1,34). Informada a conta judicial para onde foram transferidos os valores, certifique a Secretaria se houve o trânsito em julgado do AGTR111748-PB e tornem os autos conclusos. P.

9 - 0004438-53.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RANIERY CESAR MENEZES DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS SCORTECCI HILST). Conforme requerido pela CEF às fls. 79, intime-se o devedor, caso tenha interesse em realizar acordo extrajudicial com a exequente, para, até o dia 30.03.2011, comparecer à Agência Cabo Branco, situada na Av. Miguel Couto, 221, Centro, nesta Capital. Alerte-se, ainda, o executado, que a campanha de recuperação de ativos movida pela credora se estenderá até o dia 31.03.2011, onde, conforme informado, são concedidos significativos descontos para fins de liquidação ou renegociação de determinados débitos.

10 - 0009787-37.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LAPENDA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Assim sendo, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Venham-me os autos para desbloqueio do valor descrito às fls. 30 (R\$ 1,69). P.R.I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0001347-28.2003.4.05.8200 UNIÃO (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x USINA MONTE ALEGRE S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, TANEY FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE). Compulsando os autos e de acordo com a consulta processual em anexo, verifico que não houve ainda o julgamento do agravo de instrumento, interposto pela Usina Monte Alegre, contra a decisão que denegou seguimento ao Recurso Extraordinário (445/verso). Em face do exposto, determino que os autos mantenham-se sobrestados até o julgamento definitivo do AGREST 344674-PB (2006.05.00.076920-8). I.

12 - 0007560-11.2007.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x GERARDA MAGALHAES AVILA PAZ (Adv. SEVERINO ALVES DE ANDRADE, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

13 - 0003795-61.2009.4.05.8200 VALDEMAR BARBOSA DA SILVA REP POR MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

14 - 0007567-32.2009.4.05.8200 MARIO PEREIRA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

240 - AÇÃO PENAL

15 - 0012714-78.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, YORDAN MOREIRA DELGADO) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, AMAURI DE LIMA COSTA) x HELENO BATISTA DE MORAIS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, AMAURI DE LIMA COSTA). Defiro o requerido pelo réu às fls. 502/504. Comunique-se a defensora dativa Karina Oliveira Medeiros de Souza de sua substituição pelo Bel. Rouger Xavier Guerra Júnior, OAB/RJ 151.635, no tocante a patrocinação da defesa do réu Deczon Farias da Cunha..... P.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

16 - 0007365-21.2010.4.05.8200 MARIA NUNES DE SOUZA (Adv. ANTONIO XAVIER DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). (...) A Lei 8.036/90, com redação dada pela Lei 8.678/93, prevê, no art. 20, as situações em que a conta do FGTS poderá ser movimentada. Como a atuação da CEF, bloqueando-as, não decorre da função institucional de órgão gestor do FGTS, mas de depósito recursal oriundo de ação trabalhista, o ente bancário somente poderá liberar a importância mediante autorização daquele Juízo, sob pena de responder por infiel depositária. Sendo assim, para que a promotivo proceda ao levantamento dos valores solicitados neste feito, basta, apenas, pleitear perante a ação que tramitou na Justiça Trabalhista, instruída com a devida documentação, sendo, portanto, desnecessário o ajuizamento do presente procedimento. Isto posto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, III, do CPC. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 30/31). Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e archive-se este feito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 0002389-05.2009.4.05.8200 PEDRO JORGE SALES GOMES (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA, WALTER SERRANO RIBEIRO, SYLVIO TORRES FILHO, SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa. Sem condenação em custas e honorários, em virtude do autor estar amparado pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 0002947-74.2009.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECAS (Adv. GLAYDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para determinar à ré que incorpore apenas aos proventos e às pensões dos representados da Associação autora instituídos antes da EC nº 41/2003, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 11.357/2006 (GDPGTAS), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então a autora passará a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, a partir de 17/04/2004, em razão do acolhimento da prescrição quinquenal, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º. F da Lei 9.494/97, introduzindo pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - , a partir da citação; e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, desde quando devida cada parcela. Em face da sucumbência mínima da Associação autora e tratando-se de demanda de massa, que dispensa maior aprofundamento do advogado na elaboração da petição inicial e acompanhamento do processo, condeno o DNOCS ao pagamento de honorários que fixo no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Ressarcimento de custas antecipadas pelo autor, a cargo do DNOCS. Sentença não sujeita ao reexame necessário, conforme disposto no art. 475, § 3º, do CPC.5 P.R.I.

19 - 0007268-55.2009.4.05.8200 FRANCISCO EUDES ALMEIDA DE OLINDA (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Intimem-se as partes da apresentação do laudo.

20 - 0008512-19.2009.4.05.8200 MARIA GERALDA GONZAGA DE JESUS E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, I) Acolho a preliminar de inépcia da petição inicial, no que diz respeito ao pedido de aplicação de juros progressivos, deixando de resolver o mérito da lide; II) Quanto à autora MARIA GERALDA GONZAGA DE JESUS: Acolho a preliminar de coisa julgada, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, no que concerne aos índices de janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91 e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação do índice de 18,02%, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. III) Com relação às autoras que firmaram adesão: MARIA GORETE SILVA DE FARIAS, MARIA GORETTI EVANGELISTA DOS SANTOS, MARIA GORETTI ALVES DA SILVA, MARIA GORETE LIMA DE FREITAS, MARIA GORETTI QUIRINO SOARES, MARIA HORTEMILZA MONTENEGRO DE MELO, MARIA IRACEMA ANDREZZA DO NASCIMENTO e MARIA GONÇALVES CONRADO: Acolho a preliminar de CARÊNCIA DE AÇÃO, quanto à incidência dos índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90); e JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS de aplicação dos índices de 18,02% (junho/87); 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91). IV) No tocante à autora que não firmou Termo de Adesão - MARIA GORETE SOUZA DE PAIVA JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de aplicação dos índices 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 18,02% (junho/87), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91), resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Deixo de condenar as autoras ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em virtude de estarem amparadas pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

21 - 0002389-68.2010.4.05.8200 VALDIETE RAMALHO (Adv. FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEMADVOGADO). (...) Ante o exposto, com esteio na determinação da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito até o julgamento final do RE 591.797/SP. Certifique-se trimestralmente. Publique-se.

22 - 0005082-25.2010.4.05.8200 JOSELITA MENDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...). Porém, às fls.40/42, a parte autora veio informar que o INSS cumpriu a obrigação de fazer, restando apenas o cumprimento da obrigação de pagar. Observo, ainda, que o benefício implantado pelo INSS trata-se de aposentadoria por invalidez, diferindo do benefício - aposentaria por idade - requerido na presente ação. Diante do exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito ou se desiste do recurso interposto.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 0006643-07.1998.4.05.8200 JOSE DECIO DE ALMEIDA LEITE (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, CARMEN LEDA NOBREGA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, VICENTE FLAVIO COSTA Y PLA TREVAS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior.

24 - 0002121-63.2000.4.05.8200 ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento do julgado, haja vista o retorno dos autos da instância superior.

25 - 0003227-60.2000.4.05.8200 GILBERTO ALVES PEKALA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista ao processo ao impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento do julgado, haja vista o retorno dos autos da instância superior.

26 - 0003448-43.2000.4.05.8200 ZAILTON BEZERRA DE LIMA (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CHEFE DA DIVISAO DO SEGURO SOCIAL DO INSS NA PARAIBA (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista ao impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento do julgado, haja vista o retorno dos autos da instância superior.

27 - 0003554-58.2007.4.05.8200 DIONE SOARES DE ALMEIDA LIMA (Adv. RICHOMER BARROS NETO, ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL EM JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento do julgado, em face do retorno dos autos da instância superior.

28 - 0006795-69.2009.4.05.8200 CLARO S/A (Adv. FRANK ROBSON ALMEIDA E SILVA, DEBORA LINS CATTONI, LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE, ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, JOANNA PAULA BRONZEADO

TEOTONIO LEITE FERREIRA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, SECCIONAL JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEMADVOGADO). Observo que o recurso de apelação interposto pelo CREA/PB encontra-se tempestivo (fls. 212/217). Assim sendo, recebo o aludido recurso no efeito meramente devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, contra-arrazoá-lo. Cientifique-se o duto representante do Ministério Público Federal. Após, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

29 - 0005515-29.2010.4.05.8200 JORGE HALLEY DA SILVA LEITE (Adv. HELLAYNE G. DE A. TEOTÔNIO) x DIRETOR DO CENTRO NORDESTINO DE ENSINO SUPERIOR LTDA. (Adv. SEMADVOGADO). Considerando a solicitação feita pelo Parquet (fl.39), decido: Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o adimplemento de suas obrigações pecuniárias com o Centro Nordestino de Ensino Superior. ...

30 - 0007555-81.2010.4.05.8200 RENATA MENDONÇA DA SILVA ALVES COSTA (Adv. RACHEL FRANCA FALCÃO B. DANTAS) x CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. SEMADVOGADO). (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I2, combinado com o art. 295, VI3, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem custas processuais, em razão da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

31 - 0000578-39.2011.4.05.8200 ELMANO BRITO PINHEIRO (Adv. JOSE ROBSON FAUSTO, TATIANE CÉSAR SILVA) x COMANDANTE DO 16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante disso, determino ao impetrante que esclareça o motivo da indicação da autoridade ora apontada como coatora, retificando, se for o caso, o pólo passivo da impetração, promovendo, ainda, o recolhimento das custas processuais. Prazo de dez dias, pena de indeferimento da petição inicial. P.

32 - 0000740-34.2011.4.05.8200 ANA PAULA DE OLIVEIRA PAIVA (Adv. ERIBERTO DA COSTA NEVES, FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS) x DIRETORA DA DPIP/CLN/SRH, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). A impetrante indica como autoridade coatora a Diretora da DPIP/CLN/SRH, da Universidade Federal da Paraíba, que teria indeferido o pedido de continuidade do pagamento da pensão da impetrante até a conclusão de seu curso universitário. Extraio do documento de fl. 14 que o pedido da impetrante foi negado pelo Coordenador de Processos de Gestão de Pessoas/PROGEP, e não pela autoridade apontada na inicial. Diante disso, determino à impetrante que emende a inicial, regularizando o pólo passivo da impetração, no prazo de 10(dez) dias, pena de indeferimento. Emenda em via suficiente para a notificação.P.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 0007780-09.2007.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). (...)3. Ante a notícia de óbito do senhor Jurandir da Silva Araújo, bem assim a hipossuficiência declarada pelos demais devedores na petição acostada às fls. 182/183, intimem-se os executados para, no prazo de 10(dez) dias, instruírem os presentes autos com documentos que comprovem os fatos narrados na sobredita petição. ...

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

34 - 0008754-75.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x AUGUSTA LIRA MENDES BRAGA (Adv. SEMADVOGADO). Intime-se a expropriada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição do DNIT (fls. 78/80)....

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

35 - 0008579-47.2010.4.05.8200 LAZARO DE ARAUJO BARBOSA E OUTRO (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE

COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Sendo assim, em se tratando este procedimento de jurisdição voluntária, sem caráter contencioso ou litigioso, onde não se admite defesa nem recurso (art. 865 do CPC), e considerando, também, que este Juízo não se pronunciará sobre o mérito da prova, limitando-se apenas a verificar se foram observadas as formalidades legais (parágrafo único do art. 866 do CPC), designo o dia 1º de março de 2011, às 14:00 horas, para a realização da audiência de justificação, onde serão inquiridas as testemunhas que vierem a ser trazidas à audiência pelos justificantes, as quais comparecerão independentemente de intimação. Cite-se. Intime-se. Cientifique-se o d. MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

36 - 0007080-43.2001.4.05.8200 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x JOSE WALTER DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO, HIGOR MARCELINO SANCHES, BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, HELENA MEDEIROS LUCENA, JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO). (...) Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para: a) ABSOLVER, com fulcro no art. 386, inc. V, Código de Processo Penal, o réu ANTONIO CARLOS COSTA MOREIRA DA SILVA da acusação de prática do crime previsto no art. 3º, II, da Lei n.º 8.137/91 envolvendo os débitos fiscais da empresa T Casa Terraplanagem e Construções Ltda. b) ABSOLVER, com fulcro no art. 386, inc. V, do Código de Processo Penal, o acusado JOSÉ WALTER DA SILVA, da acusação da prática do crime previsto no art. 333, parágrafo único, do Código Penal. Embora reste vencido em sua pretensão, o MPF não arcará com o pagamento de custas processuais nos termos do art. 4º, III, da Lei nº 8.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

37 - 0007780-24.1998.4.05.8200 JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS (Adv. LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Observa-se que, ao ser proferida a sentença de fls. 310/311, houve erro material corrigível a qualquer tempo, uma vez que permanece incólume o teor da decisão proferida. Ante o exposto onde consta o nome de JOÃO FRANCISCO DA SILVA, leia-se: JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS. P.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 0005192-29.2007.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Haja vista o traslado das cópias das decisões proferidas nos embargos à execução nº 2007.82.00.007780-3 (fls. 217/227), dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 0006000-63.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ALEX BARBALHO DO NASCIMENTO, REPR. POR SUA GENITORA, ROSA MARIA LAURENTINO BARBALHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 0004405-63.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x J V VEICULOS E AGENCIAMENTO LTDA (Adv. SEMADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

41 - 0007430-16.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Observo que não consta do processo a certidão de casamento da autora. Além disso, a autora não esclarece se já é pensionista do de cujos ou se está pleiteando que seja reconhecida a qualidade de ex-combatente do falecido para, a partir daí, ter direito a Pensão por Morte de Ex-combatente no valor de um soldo de segundo tenente das Forças Armadas. Sendo assim, intime-se o promovedor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando a certidão de casamento, esclarecendo se já é pensionista do de cujos, trazendo aos autos a comprovação desses fatos, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC.

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

42 - 0006238-48.2010.4.05.8200 MARIA ELZA GONCALVES (Adv. ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA). (...) É o que importa relatar. Decido. Restou provado nos autos, através dos documentos de fls.05 e 13, que o veículo marca Kadett GL, Placa HUI 2645/PB está alienado fiduciariamente à AYMORE CRE. FINANC E INVEST S/A. Tal fato não obsta que devedora-fiduciária, a Srª. MARIA ELZA GONÇAVES, pleiteie a restituição daquele bem. Quanto ao celular apreendido, a requerente trouxe cópia da nota fiscal de compra do aparelho (fl. 06). Reza o artigo 118 do CPP que "as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo". No caso, além daqueles bens pertencerem a qualquer dos réus da ação penal 0006317-27.2010.4.05.8200, instaurada a vista do IPL 312/2010-SR/PB, iniciado após a comunicação de prisão em flagrante nº 0006130-19.2010.4.05.8200, a referida AP foi sentenciada no último dia 26 de novembro, logo, não há mais investigação a qual aqueles bens possam interessar. Em sendo assim, determino sejam restituídos à requerente o veículo KADETT GL, Placa HUI 2645/PB, bem como, o celular marca ALCATEL, apreendidos nos autos do IPL nº 312/2010-SR/PB. Registro que o citado veículo se encontra na Superintendência do DPF, conforme ofício de fl. 18. Oficie-se ao referido órgão, para liberá-lo em favor da requerente. Quanto ao aparelho celular, verifique nos autos da Comunicação de Prisão em Flagrante supracitada que o mesmo se encontra na Seção de Arquivo desta Seccional (Termo de Conferência e Depósito Lote 1.119). Diligencie a Secretaria junto ao referido Setor, para que restitua o citado aparelho à requerente. I.

Total Intimação : 42
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA-42
 ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-23
 AMAURI DE LIMA COSTA-15
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-11
 ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS-27
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-24
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-23
 ANTONIO XAVIER DA COSTA-16
 ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO-1
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-16
 BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL-36
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13,14,22,39
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-11
 CARMEN LEDA NOBREGA DE LUNA FREIRE-23
 CORIOLANO DIAS DE SA-4
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-20
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-17
 DEBORA LINS CATTONI-28
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-15
 DOMENICO D'ANDREA NETO-15
 EDSON BATISTA DE SOUZA-41
 EDSON ULISSES MOTA COMETA-19
 EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-36
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-16
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-24
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-8

ELIANA SILVA DE ARAUJO-3
 ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS
 CANTALICE FLORENTINO-28
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-25
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-12
 ERIBERTO DA COSTA NEVES-32
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,4,6
 FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS-32
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-26
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-41
 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-21
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,7,8,9,10,40
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2
 FRANK ROBSON ALMEIDA E SILVA-28
 FRED IGOR BATISTA GOMES-36
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-15,36
 GERALDO DE ALMEIDA SA-24
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-4
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-33,38
 GILMAR SOBREIRA GOMES-34
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO-4
 GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO-18
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-24
 HELENA MEDEIROS LUCENA-36
 HELLAYNE G. DE A. TEOTÔNIO-29
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13,14,22,39
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-4
 HERMANO GADELHA DE SA-4
 HIGOR MARCELINO SANCHES-36
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3,17
 JEOFTON COSTA DA SILVA-17
 JOANNA PAULA BRONZEADO TEOTONIO LEITE
 FERREIRA-28
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-36
 JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-25
 JOSE ARAUJO FILHO-26
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-37
 JOSE CARLOS SCORTECCI HILST-9
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-41
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-18
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-17
 JOSE RAMOS DA SILVA-24
 JOSE ROBSON FAUSTO-31
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-5
 JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO-36
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-37
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-35
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-41
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-23
 LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-36
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-11
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-13,14,22,39
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-41
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-16,20
 LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-28,37
 LUCIANO FIGUEIREDO SA-36
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-13,14,22,39
 MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-36
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-41
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-12
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-25
 NÁDIA KARINA DE MOURA MACIEL-7
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-41
 NELSON AZEVEDO TORRES-41
 NEWTON NOBEL S. VITA-4
 PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA-17
 PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-36
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA
 PARAIBA-32
 RACHEL FRANCA FALCÃO B. DANTAS-30
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-23,25
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-37
 RICHOMER BARRÓS NETO-27
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-23
 RODOLFO ALVES SILVA-15
 RODRIGO BRONZEADO CAHINO-1
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-11
 SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA-35
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-12
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-33,38
 SYLVIO TORRES FILHO-17
 TANEY FARIAS-11
 TATIANE CÉSAR SILVA-31
 TERCIUS GONDIM MAIA-11
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-20
 VALCICLEIDE A. FREITAS-5
 VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-36
 VALTER DE MELO-13,14,22,39
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-33,38
 VICENTE FLAVIO COSTA Y PLA TREVAS-23
 VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU-2
 WALTER SERRANO RIBEIRO-17
 WERTON MAGALHAES COSTA-15
 YORDAN MOREIRA DELGADO-15
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000210-0/2011

PROCESSO Nº: 0008262-20.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: JOELSON LIRA PINTO
 DEVEDOR(ES): JOELSON LIRA PINTO – CPF: 144.124.034-91
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.330,08 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 119.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000211-4/2011

PROCESSO Nº: 0008589-62.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: LUILSON GOMES DA SILVA
 DEVEDOR(ES): LUILSON GOMES DA SILVA – CPF: 038.489.654-53
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 117,98 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000176.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000212-9/2011

PROCESSO Nº: 0009546-63.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: MARIA LUCIMERE DE LACERDA
 DEVEDOR(ES): MARIA LUCIMERE DE LACERDA – CPF: 424.764.534-04

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.342,08 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 795.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000214-8/2011

PROCESSO Nº: 0009058-11.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS DIAS

DEVEDOR(ES): MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS DIAS – CPF: 602.348.144-20
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.330,08 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 390.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000629-9/2010
PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA: 06/12/2010

PROCESSO
 0003423-12.2009.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: FRANCISCA TRIGUEIRO ALMEIDA

CITAÇÃO DE
 FRANCISCA TRIGUEIRO ALMEIDA CPF/CNPJ:
 022.805.474-57

NATUREZA DA DÍVIDA
 Anuidade

CDA
 495/2008

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.276,18 (hum mil, duzentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000633-5/2010
PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA: 07/12/2010

PROCESSO
 0003912-49.2009.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SANTOS

CITAÇÃO DE
 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SANTOS CPF/
 CNPJ: 996.694.804-00

NATUREZA DA DÍVIDA
 Anuidade

CDA
 1035/2009

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.329,97 (hum mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000034-1/2011
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 18/01/2011
 PROCESSO
 0006296-97.2000.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICIO MACIEL VIEIRA

INTIMAÇÃO DE
 FABRICIO MACIEL VIEIRA , CPF/CGC: 40.950.214/
 0001-43 e 587.508.784-68

CDA
 42299130370

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) Intime-se o executado por edital da penhora de fls. 84. Após, voltem-me conclusos para nomeação de curador, nos termos do art. 9º, II, do CPC."

BEM(NS) PENHORADO(S)
 01 (hum) lote de terreno nº 492 da Quadra 463, no Loteamento Cidade dos Colibris, João Pessoa/PB, medindo 15m de largura na frente; 23,5m de largura nos fundos, por 31m de comprimento do lado direito e 30m de comprimento do lado esquerdo, atualmente Rua Antônio Limeira de Farias, sob nº 0499, da Quadra 009, matrícula 57370, Livro 070/A, fl. 129, em 06/07/2007

PRAZO PARA EMBARGOS
 Fica(m) cliente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MALBER C DE ALBUQUERQUE
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara